



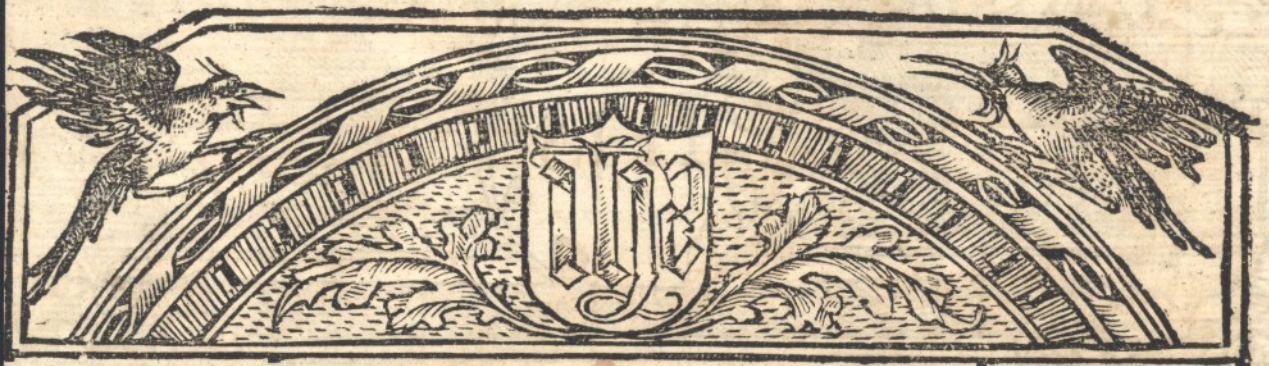
Ordem da ordem  
do juizo.



Com privilegio real.









## da ordem do iuyzo.



**O**m Joam per graça de deos. Rey de Portu-  
gal: e dos algarues daquê e dalem: maar em  
Africa. Senhor de Guine: e da conquista: na-  
uegação e comercio de Ethiopia. Arabia. Per-  
sia: e da India. A quantos esta ordenaçam vi-  
rem faço saber: que vendo eu o muyto tempo  
que atee ora se gastaua no processar: e ordenar os feytos: primey-  
ro que as demandas fossem acabadas: de que se seguiã grandes  
despesas: e muytos danos aas partes: e outros inconuenientes.  
E querendo a ello proueer de maneyra que cõ mais breuidade: e  
menos trabalho e despesa: as partes possam profeguir sua justiça  
E querendo nisso seguir a tençam del rey meu senhor e padre que  
sancta gloria aja: que com muyto cuydado sempre entendo de  
dar ordem na breuidade das demãdas: e pera ello fez muytas or-  
denações e bõs regimentos: per que muyta parte encurtou a or-  
dem judicial: do q̃ ante de seustempos se guardaua: e praticaua:  
E como per experiencia se mostrou nam ser prouido inteiramẽte  
aos modos e maneiras q̃ as partes buscavam pera alongar as  
demandas e cauillarem as ditas ordenações: mãdey praticar e  
veer por letrados: o remedio q̃ pera isso se podia ter. E cõ seu pa-  
recer e dos do meu cõselho fiz esta ordenaçam / acerca da ordem  
do iuyzo. E ante de a mãdar goardar geralmẽte em todos meus  
reynos e senhorios: a mãdey praticar em minha corte e a casa da  
sopricaçam: pera da pratica della se poder veer a breuidade e pro-  
ueito que se della seguia: e assi alguũs inconueniẽtes se os hi ou-  
uesse: e por ora auer ja dous annos que se vsa e pratica: e se achar  
por experiencia o grande proueyto que se della segue: e que com  
muyta mays breuidade: e menos despesa das partes: se daa por  
ella fim aas demãdas. Ordeno e mando que daqui em diante e  
todos meus reynos e senhorios se guarde e pratique como se nel  
la contem: na forma e maneyra seguinte.

**T**anto que ho reo for citado e vier a iuyzo: o iuyz fara assi ao  
autor como ao reo (de seu officio: ou a petiçam da parte) as pre-  
guntas que lhe bem parecer: assi pera a ordem do processo: como



# Ordenaçam

pera descifam da causa. E se por as taes perguntas poder logo determinar a causa: a determinar a finalmente: dando appellaçã: ou agrauo de sua determinaçã: qual no caso couber: nam cabendo em sua alçada. E parecendo he que pelas taes perguntas: se nam pode determinar a causa: e que se requere vir com libello: segundo forma de minhas ordenações: mandara ao autor q venha com elle: aa primeyra audiencia.

**E** offerecido assi ho libello na audiencia: como dito he: sem mayso veer o iuyz: nem mandar leer: dira logo naquella audiência: q recebe o libello: em quanto de deryto he de receber: e por breuidade auera a demanda por cõtestada: e mādara ao reo q venha com sua contrariedade aa segūda audiencia: e vindo com ella ao dito termo: a recebera logo na audiência: em quanto de deryto he de receber: e mandara ao autor que venha com repřica aa primeyra audiência: e ao reo cõ trepřica a outra audiência seguinte. E nas audiências em q forem offerecidas a repřica: e trepřica as recebera (yso mesmo) em quanto de deryto sam de receber: e sem as mayso veer: dara lugar aa proua aas partes: pera prouarem os artigos recebidos: assinandolhe pera ello dilaçã conueniente segundo a distancia do lugar onde se a proua ha de fazer: da qual nam auera apellaçam nem agrauo: saluo quando for assinada pera fora do reyno: e for grande ou pequena segundo forma da ordenaçam no primeyro liuro: no titulo dos desembargadores do agrauo: ou sendo he de todo denegada pera o reyno: ou fora d'elle.

**E** porẽm quãdo por as partes: ou cada hũa dellas se pedir dilaçam: pera cada huũ dos reynos de **C**astella: ou pera cada huũ dos lugares **D**africa: ou pera lugar alongado donde se o feyto tratar por cem legoas ou mayso: o iuyz lhe mādara a petiçam da parte: ou sendo o feyto crime em que nã aja parte (de seu officio) que deçrarem pera quaes artigos pedẽ a tal dilaçam: e que coufas sam as que dos ditos artigos querem prouar: sem pera yso lhe mandar daar ho feyto: porq ao fazer delles lhe deue ficar o traslado: pera saberem ao que querẽ daar proua nos ditos lugares.



## da ordem do juyzo.

**E** com esta declaraçam mandara fazer o feyto concluso: e achando que os artigos sam impertinentes: e taes que prouados não releuam: ou per outra maneyra lhe constar que pedem a dita dilaçam maliciosamente: a fim de dilatar: ou que a tal proua nam he necessaria: em tal caso nam assinara a dilaçam que lhe he pedida: e sem ella procedera no feito: nos termos em que esteuer. E se era minados os artigos ho juyz achar que sam pertinentes: e que se nam alegam maliciosamente: nem a fim de dilatar: e que a proua he necessaria: lhe assinara pera os prouar tempo conueniente segundo a distancia do lugar: e forma de minhas ordenações. E do que sobre o exame dos taes artigos o juyz pronũciar: e assina acerca do denegar: ou cõceder dilaçam grande ou pequena pera os ditos lugares: sobre q se fezo exame dos artigos: podera cada hũa das partes a grauar: nã cabẽdo o caso na alçada do juyz.

**E** se ante do reo vir com contrariedade: achar que a materia do libello he tal: que por ella nam pode ho autor teer auçam pera demandar o que pede contra o reo: em tal caso podera razoar per escrito contra o libello ao termo que lhe foy assinado pera contrariar: e ho autor auera vista das razões do reo: e lhe respondera a primeira audiẽcia: e o feito se dara cõcluso: e parecẽdo ao juyz que o autor nam pode ter auçam: per a maneyra que dito he: assoluera o reo da instancia do juyzo: e condeuara ho autor nas custas: dando appellaçam ou agrauo: nam cabendo ho caso em sua alçada. E parecẽdo lhe q sem embargo do alegado por parte do reo: o libello foy bẽ recebido: mādara ao reo q venha cõ contrariedade a primeira audiẽcia: cõdenado sempre em tal caso: o procurador do reo em pena de mil reaes pera o autor: sendo o caso tratado na corte: ou em cada hũa de minhas rolações: ou em Lisboa: e sendo tratado em outra parte: em pena de trezentos reaes: sem mayz condenaçam de custas de retardamento: da qual condenaçam nam auera appellaçam nem agrauo.

**E** querendo ho autor tornar a demãdar o reo por a mesma causa de q ja foy assolto da instancia do juyzo: e tornando a ententar

a iij



## Ordenaçam

outro libello: que isso mesino seja tal: que por a materia delle nam pode ter auçam alguia pera demãdar o reo: assoluelo a de toda a causa: e condenar a ho autor nas custas: dando appellaçam ou agrauo: qual no caso couber: nam cabendo em sua alçada.

**E**tendo o reo algũa excepçã: ou excepções dilatozeas: as allegara: e poera todas iutamete ante de vijr cõ a cõtrarietade: nẽ poder ao libello coufa algũa: e vira cõ ellas aa segũda audiencia sendo certo q̃ desque hũa vez for pronunciado sobre a tal excepçã: ou excepções dilatozeas cõ que vier: nã podera ja maes vijr com outras: nẽ lhe sera pera ello dado lugar. **E** vindo cõ ellas ao dito termo: o feito se fara concluso: e se pronũciara sobre as ditas excepções: e cada hũa dellas segũdo ordẽ e forma de minhas ordenações. **E** nã a recebẽdo o lãçara dellas: e mãdara ao reo q̃ venha cõ cõtrarietade aa primeyza audiencia. **E** esto nã auera lugar na excepçam descomunhã: a qual em todo tẽpo podera alegar: segũdo disposiçã de deryto. **E** do que sobre as excepções dilatozeas pronũciar nã auera appellaçã nẽ agrauo: soomete se podera agrauar no auto do processo: saluo no caso da incompetencia do iuyz: de que se podera agrauar per peticam ou estormento. **E** quanto aas sospeyções se guardara o q̃ dito he no terçeyro liuro: no titulo Como procedera ho iuyz quando for recusado por sospeyto.

**E** querẽdo o reo ante de offereçer sua contrarietade: vijr a embargar o processo: e a seer a demanda contestada: com algũa das seguintes excepções perẽtozeas s. sentença: transaçam: juramẽto: paga ou quitaçã: offerecẽdo se logo a prouala dentro de dez dias: podera vijr cõ ella: ao tẽpo q̃ lhe soy assinado pera a contrariar: e na audiencia diraa logo que daa aq̃lles artigos dercepçã perẽtozeas a embargar o processo: e o iuyz lha recebera na audiencia em quanto de deryto he de receber: e sem daar lugar ao autor pera a cõtrariar: assinara dez dias: ao reo pera prouar a dita excepçam: e passados os dez dias: mandara fazer ho feito concluso: com a proua que tener dada: sem as partes auerem vista. **E** achando que o reo a nam prouou: ou que a proua per testemunhas: nam



## Da ordem do juyzo.

a podendo [segūdo forma de dreyto] prouar se nã per escritura: pronũciara que a nã proua: e yra pollo processo em diãte: e conde nara o reo nas custas do retardamento: ficandolhe resguardado seu dreyto pera poder ainda tornar alegar a dita excepçã perẽto rea: ao tempo q̃ pode vijr cõ a cõtrariẽdade: e se processar nella: como quãdo vẽ cõ a cõtrariẽdade. E vendo o juyz que o reo pela proua q̃ deu nos dez dias: prouou a excepçã: afinara ao auto: termo pera a cõtrariar aa segūda audiẽcia: e o reo podera repicar: e o auto: repicar cada huũ a primeira audiẽcia: o que todo recebera na audiẽcia: em quanto de dreyto he de receber: afinã do aas partes dilaçã: na forma: e cõ o exame dos artigos que acima dito he: sem embargo da dilaçã q̃ ja foy afinada ao reo dos dez dias. E passado o tẽpo da proua dara sentença sobre a dita excepçã: e artigos q̃ sobre ella foram feitos. E achando q̃ prouou o reo a excepçã: o assoluera e dara apellaçã ou agrauo: qual no caso couber: nã cabendo em sua alçada. E se achar q̃ o reo nã prouou sua excepçã: assi o pronũciara: e mandara que venha cõ sua cõtrariẽdade como auia de vijr se cõ a excepçã perẽto rea nõ vi era: e se processara o feito: como acima dito he: e cõdenara sem p̃o reo nas custas do retardamẽto: des do tẽpo q̃ da primeira vez lhe foy mãdado q̃ viesse cõ acõtrariẽdade: atee o tẽpo em q̃ lhe mãdã q̃ venha cõ ella: sem embargo da excepçã cõ q̃ veio: sem de tal cõdenaçã de custas: nẽ pronũciaçã q̃ venha cõ cõtrariẽdade auer apellaçã nẽ agrauo: soomẽte se podera agrauar no auto do processo.

**E** nã vindo ho auto: cõ libello: ao termo que lhe foy afinado: o juyzo mandara apregoar: nam sendo presente na audiẽcia elle ou seu procurador: ou se for presente cada huũ delles: e nã vier cõ o libello ao dito termo: assoluera o reo da instancia no juyzo: e cõdenara ao auto: nas custas: da qual assoluicã auera soomente agrauo per peticã: ou per estromento.

**E** nã vindo o reo cõ contrariẽdade ou repicaçã: nem o auto: cõ repica aos termos q̃ lhe forã afinados: o juyzo mandara apregoar nã sendo presentes: ou seus procuradores na audiẽcia: e



## Ordenaçam

aa sua reuelia: ou posto q̄ seja p̄sente cada hũ delles: os lãçara dos artigos cõ q̄ assi ouuera de vijr: sem mais lhes ser assinado outro termo: nẽ poderẽ mais vijr cõ os artigos: de q̄ ja forã lançados: assi naq̄lla instancia como na causa dapellaçã ou agrauo: poys nã vieram com elles ao tempo que lhe foy mandado. E dara lugar aa proua aos artigos recebidos como dito he.

**E** porẽ vindo ho autor: ou o reo a iuyzo aa primeira audiência depoyz de ser lãçado dos artigos cõ que ouuera de vijr: alegãdo tal razã juridica: per q̄ o nã deuera ser: o iuyz lhe conhecera da dita rezã: jurãdo q̄ a alega bem: e verdadeiramente: e sem mais outra proua: nẽ exame lhe dara lugar: q̄ atee a primeira audiẽcia venha com os artigos de q̄ assi era lançado: e vindo com elles os recebera em quanto de deryto sam de receber: e nam vindo o lançara delles: e dara lugar aa proua aos artigos recebidos.

**E** nã parecẽdo o reo na audiẽcia ao tẽpo que ouuera de vijr: o iuyz o mandara apregoar: e lhe assinara termo aa sua reuelia pa que venha cõ contrariedade aa segũda audiẽcia: e vindo cõ ella procedera como acima dito he: e nã vindo ao dito termo: o fara outra vez apregoar na audiẽcia q̄ lhe foy assinada: e o lançara da cõtrariedade: sem mays poder vijr cõ ella: e dara lugar aa proua.

**E** quãdo ho autor ouuer de offerecer libello: e for tal que se nã possa prouar senã per escritura p̄uica: ou q̄ tenha forza de escritura p̄uica: ou fazendo no libello della mençã: offerecera juntamente cõ o libello: porque nã a offerecẽdo logo: e sendo apontado pela outra parte: quando o feito lhe for pera contrariar (o q̄ podera fazer per palaura na audiẽcia e nã per escrito:) o julgador mada ra veer o libello na audiẽcia: e achãdo que he assi como pollo reo he apontado: o assoluera da instãcia do iuyzo: e cõdenara o autor nas custas: da qual assoluicãm se podera agrauar: per peticãm ou esto: mẽto. E tornando outra vez a citar o reo pella mesma causa no libello cõteuda: fazẽdo nelle mençã da escritura como dito he: ou fundando o libello nella: e lhe for opposto pollo reo que a nam



## da ordẽ do juyzo.

offerceeo: o juyzo assoluera de toda a causa intentada no libello: e condenara ho autor nas custas: da qual assoluicam se podera apellar ou agrauar: nam cabendo em sua alcada. E porẽm no caso da pellaçam ou agrauo a podera offercer.

**E**o que dito he no autor q̃ nam offerce escriptura: auera lugar no reo q̃ fundar a cõtriedade em escriptura ou fezer della mençã: na maneira que dito he: porque sendo dado o feito ao autor pera replicar: podera alegar todo o sobredito per palaura na audiência e o juyzo mãdara leer a cõtriedade perante sy: e achando que he assi como o autor diz: auera a cõtriedade por nã recebida: e lançara o reo della: e dara lugar aa proua aos artigos recebidos: sem de tal lançamento se poder apellar nem agrauar: soamente no auto do processo. E o que dito he na contrariedade do reo auera lugar na replica do autor: e se guardara a forma sobredita acerca da contrariedade do reo.

**E**duuidando o juyzo na audiência quando lhe for apontado: se no caso conteudo no libello: ou nos mais artigos he necessarea escriptura: mãdara fazer o feito cõcluso: e determinarã a dita duuida como dito he. E em todos os casos acima ditos em q̃ for apõtado q̃ he necessarea escriptura: e se determinar q̃ nam he necessarea: condenara a parte q̃ o alegou nas custas do retardamẽto: e mãdara q̃ satisfaza ao q̃ ouuera de satisfazer: sem de tal cõdenaçã de custas se poder apellar nem agrauar: soamente no auto do processo.

**E**se o reo na trepicaçã fezer mençam de autos ou escriptura: ou os artigos forem taes: q̃ se nã podem prouar se nã per escriptura e deer proua de testemunhas: sera a tal proua auida por nenhuã: como se dada nam fosse: e a parte sera cõdenada nas custas: q̃ sobre a dita proua de testemunhas se fezerem: e posto que vença na causa principal nam lhe seram tomadas. E porẽm indo o feito cõcluso sobre alguũ incidente: ante de serem tiradas as ditas testemunhas: o juyzo prouera sobre ello se por a parte lhe for requerido nam consentindo tirar as taes testemunhas. E condenara a par



## Ordenaçam

te nas custas do retardamento: de que nã auera apellaçam: nem agrauo: soomête no auto do processo.

**E** posto que ho autor nam venha com mais artígos depois de o reo vîr com trepica: se quiser ver a trepica que foy recebida a podera veer na audiencia: e treladar em casa do escriuam: pera a teer: pera o que compzir a sua justiça.

**E** quando as partes pera contrariarem: reprecarem ou treprecarem: teuerem necessidade de alguñs autos ou escritura: que esteuerem em alguñ certo lugar: e que nã tem em seu poder: e assi o jurarem: e que sem elles nam podẽ fazer os ditos artígos: dar lhe ha o iuyz tempo conueniente pera os trazer: e passado o dito tẽpo: nom os trazendo: seram delles lançados: e dos artígos cõ que ouueram de vîr: posto que digam que os querẽ formar sem os ditos autos ou escritura: poys ja jurarã que sem elles o nã podiam fazer: e seram condenados nas custas do retardamento: do que nam auera apellaçam nem agrauo: soamente se podera agrauar no auto do processo.

**E** se ante de se dar lugar aa proua: cada huñ das partes allegar na audiencia que tem alguñ artígo acumulatiuo: ou dependente: aos artígos recebidos: e que faz a bem de sua justiça: e disser que quer vîr com elle (ho que podera allegar na audiencia per pallaura: e nam per escripto:) em tal caso o iuyz lhe mandara dar o feyto: e lhe mandara que venha com o dito artígo aa primeira audiencia: e vîndo com elle ho recebera na audiencia: em quanto he de receber: e a outra parte podera vîr com contrariedade aa primeira audiencia: e o autor com reprecica: e o reo cõ trepica: e o iuyz lhas recebera: guardãdo em todo a ordem que acima dito he.

**E** depoyz que hũa vez cada hũa das partes vier com artígos acumulatiuos ou dependentes como dito he: nom podera mais vîr com outros nenhũs artígos acumulatiuos: nem dependen-



## Da ordem do juyzo.

tes: assi naquella instancia. como na causa da apellaçam: ou agrauo: saluo no caso abaixo deccrardo: ante dora lugar aaproua aos artigos recebidos como dito he.

**E** depoyz que for dado lugar aaproua: posto que cada huia das partes alegue que tem rezam de nouo: e o queira jurar: nam lhe sera dado lugar pera isso: nem podera com ella vijr naquella primeira instancia: ainda que a causa cayba na alçada do juyz. **E** porẽ no caso da apellaçam: que se tratar na casa da sopracaçaõ: ou do ciuel: ou no caso do agrauo da difinitiuã: ou quando o juyz ouuer de despachar os feitos finalmente em rolaçam: ou com outros julgadores na primeira instancia: posto que nã seja per apellaçam ou agrauo: em taes casos podera vijr com rezam de nouo ou com outra rezam jurídica: que verisimilmente pareça que a nam leyrou de alegar maliciosamente: e que faz a seu dreyto: posto que a nam ouuesse de nouo. **E** vijndo com a tal rezam nam leyxara de falar a bein de feyto: nos termos em que o feyto esteuer: ante alegara todo oque ouuera de alegar se com ella nam ouuera de vijr: e mais a dita rezam: e a outra parte respondera a tudo. **E** achãdo que a dita rezam he de receber na maneyra que dito he: mandara fazer della artigos: e achãdo que a nam deue de receber: pronunciara sobre o caso principal nos termos em que o feyto esteuer. **E** nam alegando a parte ao tempo que com a dita rezam veo: todo o que ao dito tempo podia allegar alem da dita rezam: segundo os termos em que o dito feyto estaua: ja mays nam seraa isso recebido: e ho feyto se despachara sem mays pera yssõ seer esperado. **E** que auera lugar posto que nã falasse a bein de feyto se o feyto estaua em termos pera isso. **E** tanto que huia vez a parte alegar rezam de nouo: ou qualquer outra rezam jurídica no modo sobredito no caso da apellaçam: nam podera mays naquella instancia: nem no caso do agrauo allegar nenhũa outra rezam de nouo: nem formar nenhũs artigos: posto que jure que nouamente vieram a sua noticia. **E** se no caso da apellaçam: nam allegou rezam de nouo: ou alguia outra por o modo sobredito: podelaa alegar no caso do agrauo se a teuer.



# Ordenaçam

**E** se no caso da apellaçã a alegou: e lhe nã foꝝ recebida: podela a proseguir no caso do agrauo: e requerer que lha recebam.

**E** de nenhũ mandado nem interlocutoria: que qualq̃r iuyz ponha ou mande judicialmente: acerca do ordenar e processar o feyto: nom se podera apellar nem agrauar: saluo nos casos que nesta ordenaçam sam declarados: ou no caso da incompetencia do iuyz: ou quando se agrauar de ordenaçam nam guardada acerca do ordenar o processo: porque entã se podera agrauar per petiçam aa rolaçam: ou per estromento dagrauo. **I**porẽ tãto q̃ foꝝ posto de embargo per acordo de rolaçam: ou ofeyto foꝝ finalmẽte sentẽceado: ainda q̃ a parte alegue q̃ lhe nã foꝝ guardada algũa ordenaçã: nã se podera agrauar per petiçã aa rolaçã: posto q̃ seja acerca do ordenar do processo: mas podera apellar ou agrauar ordinareamente: se no cabo couber apellaçam ou agrauo.

**E**m todos os casos q̃ se dante o iuyz da primeira instancia: per esta ordenaçã pode agrauar per petiçã aa rolaçã: ou per estromẽto dagrauo: se o feyto se tratar perãte iuyz que em relaçã aja de despachar a causa finalmẽte: ou cõ outros julgadores: sempre despachara os ditos casos em rolaçã: ou cõ os outros julgadores q̃ cõ elle ham de seer na sentença final. Saluo se foꝝ sobre cõceder dilaçam grãde ou pequena: pera cemlegoas ou mais: ou pera fora do reyno: porq̃ o fara per si soo na audiencia. **E** todos os outros casos q̃ nesta ordenaçã se cõtem: q̃ ante o iuyz da primeyza instancia: do q̃ determinar na audiencia nã aja apellaçã: nẽ agrauo: despachara per si soo na audiencia: sem sobre isso mãdar fazer o feyto cõcluso. **I**porẽ nestes taes casos: podera a parte agrauar no auto do processo: e tãto q̃ o feito vier cõcluso a primeira vez: aa rolaçã: pera nella se despachar. per razã de qualq̃r incidẽte: ou per outra qlq̃r maneira q̃ seja: os desembargadores q̃ do dito feyto ouuerẽ de conhecer: poderã acerca do dito agrauo ou agrauos: proueer a parte q̃ se agrauou no auto do processo: como lhe parecer justiça **E** esto q̃ndo a parte: ou seu procurador teuer agrauado no auto do processo: em tẽpo deuïdo: e o pedir per pallaura: fazendo assen



## da ordem do juyzo.

tar por termo no feito: quando for concluso sobre o dito incidente: ante q̄ se despache em rolaçam acerca do caso sobre que foy concluso. E nam o pedindo assi (por o modo sobredito) nã sera mayso ouuida a parte acerca do dito agrauo: nem os desembargadores lhe poderam proueer: posto q̄ lhe pareça q̄ foy agrauada.

**E** sendo assinado termo ao procurador de cada huia das partes pa falar finalmete a bem do feyto: posto q̄ tenha algũas rezõs pera alegar: de q̄ se espere dajudar ante de falar a bem de feyto: nã leyrara de razoar e falar a bẽ de feito: e dirã no começo de seu razoado as cousas q̄ pede ante q̄ se o feyto determine: e o juyz veratudo: e achãdo q̄ he necessario o q̄ pede: ante q̄ se determine o feyto fara nisso o q̄ lhe parecer justiça. E achando q̄ nã he necessario o que pede despachara o feyto finalmente. E se ho procurador ao tẽpo q̄ lhe foy dado pera falar a bem de feyto: nam satisfizer: despachara a causa: como se teuẽsse falado a bem de feyto: sem lhe mais o feito ser tornado pera yssõ. **P**orem sendo a dita razam tal: que se nam pode alegar depõys de vistas as inquiriçõs: e a parte nã ouue ainda vista dellas: podela alegar sem falar a bem de feyto: e nam sendo de receber: lhe madaara que fale a bem de feyto: e ho condenara nas custas do retardamento.

**E** se o procurador da parte alegar: q̄ nam pode razoar finalmete sem algũis autos: pedindo carta ou mandado pera os trazer: nã lhe sera assinado termo pa isso: porq̄ os pode offerecer soomete quando se o feyto trata na primeira instancia: durando o termo da dilaçam. E se for no caso de apellaçam ou agrauo: os podera offerecer no termo que lhe foy dado pera razoar: sem lhe pera yssõ ser dado outro termo. **E** porem nam lhe sera consentido q̄ ajunte nenhũ feyto proprio: que em outro juyzo peder: soomente podera offerecer o relado do que delle quizer: ao tempo que dito he.

**E** em nenhũ caso depõys do feyto ser concluso sobre final: se abrira a conclusam delle: posto q̄ a parte jure q̄ ouue rezã de nouo: e q̄ nã pode ante seer instruto de seu direito: saluo se atal rezã ouue



## Ordenaçam

naçimêto depois do feyto seer côcluso: porq̃ em tal caso podera cõ ella vïr sendo jurídica ⁊ de receber. **D**orem querêdo vïr com excepçã de nulidade: se guardara o que dito he no liuro terceiro: no titulo das excepções perentorias.

**E** quãto aos artigos de sobornaçã: falsidade: nulidade: restituiçã: cõtraditas: êbargos aalgũa sentença: aluara: ou carta minha ou êbargos dēpedimêto de q̃ mostrar pruuico estorimêto: farseha cõ elles ofeito côcluso: ⁊ examinados os ditos artigos: receberseã p desembargo se forẽ de receber. **E** depois de recebidos: os mais artigos da cõtrariidade: repriça: ou trepca: se aparte cõ elles vier se receberã na audiência. **E** nõ sendo os primeiros artigos sobre q̃ ofeito foy côcluso de receber: assi o pronũciara: ⁊ cõdenara a parte q̃ os alegou: nas custas do retardamêto: do q̃ nã auera apellaçã: nẽ agrauo: soomête se podera agrauar no auto do processo.

**E** a ordem q̃ a cima he dada acerca do processar: ⁊ ordenar os feitos: no modo de receber o libello logo na audiência: ⁊ os mais artigos: assi do autor como do reo: nã auera lugar nos casos em q̃ ho auto: demandar o reo por algũa escritura pruuica: ou q̃ tenha força de escritura pruuica: ⁊ pedir q̃ affinẽ ao reo os dez dias da ordenaçã: porq̃ em tal caso: se guardara a ordenaçam do terceiro liuro: no titulo: em q̃ maneyra se procedera cõtra os demãdados p escrituras pruuicas. **E** è todos os mais artigos q̃ se oferecere pollo autor: ou reo: depois de recebidos os pmeiros artigos dēbargos: q̃ am de seer recebidos p desembargo: se guardara esta ordenaçã: na forma do pronũciar sobre os artigos: ⁊ processar delles.

**E** vindo algũa terceira pessoa com artigos de opposiçã: a excludir: assi ao autor como ao reo: dizendo q̃ a cousa demandada lhe pertence: ⁊ nam a cada huũa das partes: se os taes artigos forem offerecidos na primeira instãcia: ⁊ ante de se daar logar aa proua: seram logo recebidos na audiência: ⁊ assi os mais artigos de contrariidade: repriça: ⁊ trepica. **E** se vier com elles depois de dado lugar aa proua: ou no caso da apellaçã ou agrauo:



## Da ordem do juyzo.

ante do feito seer finalmente cõcluso: em caso q̃ per dreyto cõ opposiçã possa ṽyr: sobre a tal opposiçã se pronunciara por desembargo. E tratãdose ho feito perante juyz que per si soo delle aja de conhecer: e nã cabẽdo em sua alçada: se nã receber a dita opposiçã: nã se podera apellar: soomẽte se podera agrauar per petiçã: ou per estromẽto: qual no caso couber. E em todo caso onde nã for recebida a opposiçã: sempre sera ho oppoẽte cõdenado nas custas e dobro aas partes do retardamẽto: posto q̃ tenha causa de litigar.

**E** vindo algũa pessoa a seer abũa das partes: prosiquira o feito nos termos em q̃ estauer: e se procedera na assistencia: segundo dreyto: e forma desta ordenaçã.

**E** sendo requerido por o reo: q̃ o autor dee fiãça aas custas sera obrigado a dalla em qualq̃r tẽpo q̃ lhe for pedida: sem por isso se retardar o feito: nẽ se perder termo alguũ: porq̃ nã se requerera se nã per pallaura na audiẽcia: e escreuer se a no processo. E nã dãdo a dita fiança: toda via o juyz hira pollo feyto em diante: e o autor ficara obrigado a pagar as ditas custas da cadea: quando nellas for condemnado: posto q̃ a isso senam obrigasse. Saluo se for estrangeiro: ou pessoa que nam seja de minhã jurdiçã: porq̃ em taes casos nã dãdo fiãça aas custas: no tẽpo q̃ lhe for assinado: sera o reo assolto da instãcia do juyzo: e o autor cõdenado nas custas: da q̃l assoluçã da instãcia: auera apellaçã ou agrauo: q̃l no caso couber.

**E** as partes nam poerã nos artigos pallauras desonestas: nẽ defamatorias: que nam façam a bẽ de sua justiça: e fazendo o cõtrairo: mandara o juyz que por taes palauras se nam preguntem testemunhas: e alem disso dara ao procurador: ou aa parte q̃ os taes artigos fez: ou offerceio em juyzo: a pena q̃ merecer: segundo a calidade das pessoas: e da infamia das palauras.

**E** quando achar o juyz que cada hũa das partes fez alguũs artigos em todo impertinentes: que nam faziam a bem de sua justiça ou posto q̃ fossem pertinentes: pedio dilaçã pera lugar alógado:



## Ordenaçam

donde se o feyto trata por cem legoas ou mays: ou pera fora do reyno: e nõ deu proua a elles: de maneira q̃ pareça q̃ pedio a tal dilacã maliciosamete: em taes casos e cada hũ delles cõdenara as partes q̃ taes artigos fezerã: ou tal dilacã pedirã: nas custas que por caso dos ditos artigos: ou proua se fezerã. E posto q̃ no feito seja ṽcedor nõ lhe serã tornadas as ditas custas: da qual cõdenaçam nã auera apellaçã nẽ agrauo: soomete no auto do processo.

**E** sendo algũs autos julgados por nenhuũs: por causa do desfalecimẽto dalgũa solemnidade: sera condenada nas custas a parte por cuja culpa desfaleceo a tal solemnidade por onde os autos forã annullados: da qual cõdenaçã: e pronũciacã de nulidade: se podera apellar ou agrauar qual no caso couber: nam cabendo a causa principalmente intentada na alçada do iuiz.

**E** porque por mínhas ordenações he ordenado: q̃ as inquirições se tirẽ por os iuizes em certos casos: e nã por enqueredores: ey por bem que aja lugar quando por a parte ou seu procurador ao tempo do tirar das inquirições for requerido. E se as partes forem contentes que se tirem por enqueredores: ou cada huũa dellas o nam contradizer: tirar se am por elles: e as inquirições seram valiosas: como se pellos iuizes fossem tiradas.

**E** se o escriuam perder o feito: e nam der delle a conta que deue alem de pagar as perdas: e danos e custas aas partes: sera priuado ou sospenso de seu officio descriptam pellos iuizes do feyto: segundo a qualidade do caso e culpa que teuer. E em nenhũ caso lhe podera ser dada menos pena que de sospesam do officio: atee o feito ser reformado ou achado.

**E** em todos os casos que por esta ordenaçam: as partes deuem ser cõdenadas em custas de retardamento: nunca de tal cõdenaçam auera apellaçam nem agrauo. Podem se se agrauar no auto do processo: na moor alçada podera ser prouido: achando que nellas foy mal condenado.



## da ordem do juyzo.

**E**m todos os casos que por esta ordenaçam he mandado q̃ as partes venham com contrariedade: replica: ou treplica: ou cõ quaesquer outros artigos: e com elles nam fatifizerem ao tempo quelhe foy assinado: nam lhe sera dado lugar pera com elles may's virem: saluo nos casos em que per esta ordenaçam lhe expressamente for dado lugar.

**E** depoy's que o julgador poser sua tençam no feyto: ou escrever a sentença no processo: ou forem vozes dadas: posto que a sentença nam seja escrita: nam lhe podera a parte mais poer sospeyçam: posto que diga e jure quelhe ve'o de nouo: saluo de maneyra que a pode poer depoy's da sentença pruuicada: pera os may's autos que depoy's da sentença pruuicada podem acrecer: e isto quando as partes: ou seus procuradores souberam: ou teueram rezam de saber: quaes eram os juyzes que o dito feyto auiam de despachar.

**E** porque as partes muytas vezes veem com sospeições: que nam entendem prouar: nem profeguir: samente por terem os juyzes a que as poem impedidos pera nam poderem em nenhũ outro seu feyto conhecer: ey por bem e mando: que qualquer parte que a alguũ julgador vier cõ sospeyçã a prosiga sempre nos termos da ordenaçam das sospeições: de maneyra que dentro de huũ mes ao may's: do dia que ha sospeyçam foy intentada: traga certidam de como he julgado por sospeyto: e nam trazendo a dita certidam dentro do dito mes: ho julgador a que foy intentada: sem may's outra pronunciaçam vaa pello feyto em diante: e assy sera juyz em todollos outros feytos do recusante: saluo se dentro do dito mes: trouer certidam do chanceler moor: ou do chanceler da casa do ciuel: ou do juyz que a dita sospeyçam ha de julgar: que sempre profeguiu ho juyzo da sospeyçam: e nam ficou por elle termo alguũ que nam profeguisse: e com certidam do termo em que lhe parece que se pode julgar: e determinar: por que em tal caso se esperara pello termo sobredito: com tanto que nam



## Ordenaçam

passa de quinze dias: o qual passado: se procedera pello juyz no feyto: e nos outros: como se a sospeçam intentada nam fora.

**E** porem quando em alguia execuçam for intentada sospeçam ao julgador: q̃ a manda fazer: se for posta a cada huũ dos corregedores da corte ou de Lisboa: em quãto se assi proceder: na dita sospeçã: ho outro corregedor yra cõ a execuçã por diante: assi como se elle fosse o q̃ primeiramẽte a mandara fazer. E sendo auido por sospeyto o corregedor a que foy intentada ha sospeçam acaba ra de fazer a execuçam o corregedor q̃ em seu lugar a profeguita. E sendo julgado por nã sospeito: ou passados os termos acima ditos: na maneira que dito he: tornara a execuçam a elle: nos termos em q̃ esteuer: pera a mandar acabar: em modo que por caso da sospeçã: se nam desenha a execuçam: nem os pregões leyre de correr. Este mesmo modo se teera quando for ententada sospeçã em algua execuçã a alguũ dos sobrejuyzes: ou ao corregedor dalgua comarca: ou a algũ juyz ordinario: porque em taes casos: ira a execuçã em quanto durar a sospeçam (como dito he) ao outro sobrejuyz: ou ao chanceler da comarca: ou a outro juyz ordinario: parceyro daquelle a que a sospeçam he intentada: ou ao vereador mayz velho onde nã ouuer outro juyz: e em todo se guardara a forma sobre dita.

**E** quando o juyz der sentença final: em qualq̃r caso de qualq̃r calidade que seja: sempre cõ denara em custas: ao menos do processo: assi ao reo que foy vécido: como ao auto: quando o reo for assolto: sem poder dellas releuar cada hũa das partes: posto q̃ lhe parece: q̃ cada hũa dellas teue justa causa pa letigar: saluo antre as pessoas que per bem de minhas ordenações nam ha custas. E das custas pessoas poderã ser escusas: se tenerẽ justa causa de letigar. E porem isto nã auera lugar: nas custas q̃ se fizerem sobre algua execuçã: porque tanto que for mostrada a sentença aa parte: passada pella chancelaria: ou qualq̃r mandado do julgador: que tenha força de sentença definitiva: e for req̃rida que pague: e logo nam pagar: posto que dee penhores: e se vendã: segundo forma



## Da ordem do juyzo.

de minhas ordenações: todavia sera obrigada a pagar todas as custas que se fezerem sobre a execuçam: assi do processo como da pessoa: atee com effeyto a parte seer entregue do conteudo na sentença ou mādado: sem poder seer escuso dellas: posto que algũa justa rezam tenha de litigar.

**E** quanto ao processar e ordenar dos feytos crimes: se teera a maneira seguinte. Primeiramente o libello se leera na audiência: e hi sera recebido: e se ao julgador parecer necessarea algũa declaraçam: mandalaa fazer. E nam sendo nelle declarado o tempo e lugar do maleficio: o julgador o mandara declarar de seu officio ou a petiçam da parte: quando per deryto lhe parecer necessareo. E os mais artigos de contrariedade: defesa replica: e treplica: se receberam na audiência: sem se leerem: em quanto de deryto sam de receber. E por em os artigos de excepçam do dees e de immunidadade de igreja: se faram conclusos: e se pronunciara sobre elles per desembargo como for justiça: da qual pronúciagam se podera agravar per petiçam: ou per estromento: qual no caso couber. E os mays artigos de contrariedade a elles: replica e treplica: se receberam na audiência: em quanto sam de receber. E em todo o mays acerca do processar dos feytos crimes: se guardara a ordem que nesta ordenaçam he dada: nos feytos ciueys.

**E** em todas as outras cousas que per esta ordenaçam nã for prouido: se teraa a ordem: que per outras ordenações he determinado: assi nos feytos ciueys: como crimes.

**E** esta ordenaçam mando que se cumpra e guarde: assi nos feytos que daqui em diante se começaram: como nos que ja sam começados: e ainda nam sam findos naquelles termos que esteuerem por processar: posto que pendam per apellaçã ou agrauo. E porẽ mādado ao chãceler moor: que a prouique em minha corte. e mande ho trelado della sob seu final e meu selo aos corregeedores das comarcas: que a façam prouicar em todallas cidades vilas e logares de suas comarcas: pera em todo a comprirem:



7 guardarem: 7 fazerem comprir 7 guardar como se nella contem  
Dada em a minha vila de Santarem: aos cinco dias do mes de  
Julho. Fernam daluares a escreueo: de Mil 7 quinhentos: 7 vin  
te seys annos.

**E**sta ordenaçam se nam podera imprimir nem vender per ne  
nhua pessoa: saluo per Alfonso lourenço liureyro estãte em minha  
corte. E qualquer outra pessoa que a imprimir ou vender: paga  
ra cinquenta cruzados pera elle. E nom se podera vender por  
mays preço que quinze reaes cada huãa sob a dita pena. E sera  
assinada cada huãa dellas pelo chanceler moor. E nom sendo per  
elle assinada: nom lhe sera dada se algua nem credito.

**F**oy impressa esta ordenaçam da ordem do iuyzo  
per mādado del i Rey nosso senhor: em a cidade  
de Lisboa. A vinte sete dias do mes de  
Março. De mil 7 quinhentos 7  
trinta 7 noue años. Per Ber  
nam Galharde empre  
midor. .



**+ Ioham Paac**

